



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100  
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000  
Guaíra - Estado de São Paulo  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



### **Inexigibilidade de Licitação nº 103/2023**

#### **Visto.**

A Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, e por determinação do Exmo Sr. Prefeito, faz se necessário a contratação de empresa para aquisição de medicamento (Nivolumabe 100 e 40 g) para atender ordem judicial., com a determinação anexa ao processo para aquisição do Material.

Com a determinação/autorização do Exmo Sr. Prefeito, o Departamento de Compras, prosseguirá com a aquisição de medicamento (Nivolumabe 100 e 40 g) para atender ordem judicial, por intermédio da contratação da empresa:

**\* BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACEUTICA LTDA., inscrita no CNPJ. 56.998.982/0031-22;** por inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, inciso I da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa com o termo de referência da Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, esclarecendo e fundamentando com o visto do Prefeito juntamente com documentação anexo se faz a necessidade de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (NIVOLUMABE 100 E 40 G) PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL.

O Art. 25, I da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

**“Art. 25. É inexigível a licitação:**

(...)

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do*



**MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”**

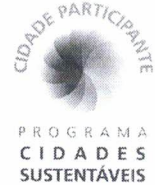
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br)

e-mail: [compras@guaira.sp.gov.br](mailto:compras@guaira.sp.gov.br)



*comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes”*

Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há necessidade de a Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pela Assessora de Assistência e Forn. Ordens Judiciais, Sra. Suzel Cristina Pereira Gomes, e o faço para AUTORIZAR, dispensado de licitação para a aquisição de medicamento (Nivolumabe 100 e 40 g) para atender ordem judicial.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providências com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 03 de maio de 2.023.

Antônio Manoel da Silva Junior  
Prefeito do Município de Guaíra